



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

## **PROJETO DE LEI N.º 4.615, DE 2012**

**(Do Sr. Roberto Britto)**

Dispõe sobre expedição da Carteira Nacional de Habilitação especial ao menor de dezoito e maior de dezesseis anos e dá outras providências.

**DESPACHO:**

APENSE-SE À(AO) PL-571/2011.

**APRECIÇÃO:**

Proposição sujeita à apreciação do Plenário

**PUBLICAÇÃO INICIAL**

Art. 137, caput - RICD

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Acrescenta-se ao artigo 140 da Lei 9.503, de 23 de setembro de 1997 os parágrafos: segundo, terceiro e quarto renumerando-se o seu parágrafo único:

“§ 2º Será concedida a habilitação para conduzir veículo automotor a candidato maior de dezesseis e menor de dezoito anos, desde que seu responsável legal se comprometa com as atitudes do condutor .

§ 3º O candidato terá que comprovar estar cursando o segundo grau, e o requerimento para a sua habilitação será encaminhado pelo respectivo responsável conservado os demais requisitos constante no caput deste artigo.

§ 4º O documento de habilitação a que se refere o parágrafo anterior terá sua forma diferenciada, limitando se o seu uso exclusivamente à condução de veículos de passeio nas áreas urbanas.”

Art. 2º O poder executivo regulamentará o disposto nesta lei no prazo de 360(trezentos e sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

### **JUSTIFICAÇÃO**

O maior questionamento dos pais é o seu papel na criação dos filhos, papel este, muito prejudicado pelos fatores comuns da sociedade moderna: o efeito da mídia, a precariedade do ensino, a carência de valores, a influência do grupo, enfim, uma série de elementos que transformam a convivência e a criação ainda mais complexa.

Na relação com o trânsito, o jovem recebe dos pais ou responsáveis, o exemplo de comportamento ao dirigir um veículo automotor e se habitua a observar os procedimentos adotados quando viajam em férias, ou quando são levados ao colégio, e ainda em passeios nos finais de semana.

Os pais ou responsáveis devem educar seus filhos impondo limites e cobrando responsabilidades. Quando os pais defendem o direito do filho maior de dezesseis e menor de dezoito anos de conduzir o veículo da família é pela necessidade de dar-lhes responsabilidade e torná-lo cumpridor de suas obrigações.

Hoje a nossa sociedade assiste o descumprimento das leis de trânsito pelos menores de dezoito anos, que sem ou as vezes com o consentimento dos pais descumprem as leis de trânsito dirigindo as escondidas oferecendo maior risco a população pois não foram ensinados com as devidas normas e leis que o Estado exige através do Código Nacional de Trânsito.

Esta proposição visa conceder Habilitação Especial aos menores de dezoito e maiores de dezesseis anos e limita a condução em apenas veículos de passeio em áreas urbanas.

Certos de estarmos contribuindo com a sociedade e pela importância desta proposição, esperamos que ela seja aprovada pelos ilustres Deputados.

Brasília, em 31 de outubro 2012.

Roberto Britto

Deputado Federal

|                                                                                                            |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <p align="center"><b>LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA<br/>COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI</b></p> |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

**LEI Nº 9.503, DE 23 DE SETEMBRO DE 1997**

Institui o Código de Trânsito Brasileiro.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

.....

**CAPÍTULO XIV  
DA HABILITAÇÃO**

Art. 140. habilitação para conduzir veículo automotor e elétrico será apurada por meio de exames que deverão ser realizados junto ao órgão ou entidade executivos do Estado ou do Distrito Federal, do domicílio ou residência do candidato, ou na sede estadual ou distrital do próprio órgão, devendo o condutor preencher os seguintes requisitos:

- I - ser penalmente imputável;
- II - saber ler e escrever;
- III - possuir Carteira de Identidade ou equivalente.

Parágrafo único. As informações do candidato à habilitação serão cadastradas no RENACH.

Art. 141. processo de habilitação, as normas relativas à aprendizagem para conduzir veículos automotores e elétricos e à autorização para conduzir ciclomotores serão regulamentados pelo CONTRAN.

§ 1º A autorização para conduzir veículos de propulsão humana e de tração animal ficará a cargo dos Municípios.

§ 2º (VETADO)

.....

.....

|                                               |
|-----------------------------------------------|
| <p align="center"><b>FIM DO DOCUMENTO</b></p> |
|-----------------------------------------------|